

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 474, publicada no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Organização Educacional Barão de Mauá		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC nº: 20071386		
PARECER CNE/CES Nº: 174/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/8/2010

I – RELATÓRIO

A Organização Educacional Barão de Mauá, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, solicitou em outubro de 2007 o recredenciamento de sua única mantida, o Centro Universitário Barão de Mauá, no Município de Ribeirão Preto, São Paulo. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barão de Mauá foi criada pelo Decreto Federal nº 63.147, publicado em 26 de agosto de 1968. Posteriormente, em 20 de maio de 1998, por meio de um decreto sem número e com base no Parecer CNE/CES nº 285/1998, foi credenciado por três anos, por transformação da União das Faculdades Barão de Mauá, o Centro Universitário Barão de Mauá. Esta Instituição foi recredenciada como tal pela Portaria MEC nº 1.315, publicada em 19 de maio de 2004. As mais recentes alterações no Estatuto da IES foram aprovadas pela Portaria MEC nº 657, de 17 de março de 2004.

Mérito

De acordo com os despachos, inseridos no e-MEC nº 20071386, de recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá, ficou comprovado que a IES em questão atendeu satisfatoriamente os requisitos exigidos na análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), na análise documental e na análise regimental. O Índice Geral de Cursos (IGC) mais recente atribuído à instituição é 3.

No Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) de 2008 os cursos de Letras, História e Geografia obtiveram o conceito 4. Dois cursos (Biologia e Pedagogia) forma avaliados com conceito 3. Enquanto que, os cursos de Arquitetura, Urbanismo e Ciências da Computação tiveram o conceito 2.

Em 2007 a avaliação do curso de Fisioterapia obteve conceito 3 e os demais cursos da área da saúde avaliados (Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Medicina e Medicina Veterinária) receberam conceito 2. Serviço Social recebeu conceito 4.

A Comissão de Avaliação *in loco* designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) visitou a IES em junho de 2009 e por meio do Relatório nº 59.210 avaliou-a segundo as 10 dimensões preconizadas, atribuindo o conceito global 3 e os conceitos parciais para cada uma das dez dimensões com a seguinte pontuação:

Dimensões	Conceito	Dimensões	Conceito
-----------	----------	-----------	----------

Dimensão 1	3	Dimensão 6	3
Dimensão 2	3	Dimensão 7	4
Dimensão 3	4	Dimensão 8	3
Dimensão 4	4	Dimensão 9	4
Dimensão 5	3	Dimensão 10	4

Constata-se que embora o conceito global tenha sido 3, a Instituição recebeu cinco conceitos 4 (50%) e cinco conceitos 3 (50%) não tendo sido atribuído em nenhuma dimensão conceito inferior a 3. Com relação ao corpo docente, dos 470 professores da Instituição, 118 são doutores, 194 mestres, 103 especialistas e 47 graduados, dos quais 6 cursando Mestrado. Portando a Instituição tem mais da metade do seu corpo docente com pós-graduação *stricto sensu*. A Comissão do INEP registrou ainda que as ações de responsabilidade social do Centro Universitário Barão de Mauá são coerentes com o PDI, se dão em parceria com setores públicos e privados e prestam importante assistência a sociedade. A infraestrutura do Centro Universitário Barão de Mauá foi considerada pela Comissão do INEP como suficiente para as atividades de ensino e pesquisa e assistência a comunidade.

A apreciação final do INEP é que, em vista da verificação *in loco* e da análise processual, o Centro Universitário Barão de Mauá apresenta um perfil satisfatório de qualidade. A Secretaria de Educação Superior (SESu) encaminhou o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Em razão da análise da documentação constante do processo e do encaminhamento da Secretaria de Educação Superior (SESu), voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá, instalado à Rua Ramos de Azevedo, nº 423, Bairro Jardim Paulista, mantido pela Organização Educacional Barão de Mauá, ambos com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2010.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente